**INDICAÇÃO Nº 1542 / 2019**

Senhor Presidente,

O Vereador signatário desta requer, consoante preceitos regimentais, seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Solicitar ao setor responsável da Administração Pública o envio de projeto de lei que não pôde ser submetido para apreciação desta Casa de Leis, em fase da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, com o seguinte teor:

“Institui incentivo Fiscal para Loteamentos e dá outras providências.

Art.1°- Fica o poder Executivo autorizado a instituir incentivo fiscal, concedendo isenção de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano – incidentes sobre Loteamentos.

§1°- A Autorização terá validade de 05(cinco) anos, com termo inicial contados da data de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis e estendendo –se até a comercialização do lote.

§2°- O incentivo fiscal incidirá sobre os lotes não transacionados pelo Loteador/Empreendedor por escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda dos lotes.

§3°- A transferência de domínio dos lotes do Loteador/empreendedor ao comprador ou compromissário-comprador, o incentivo fiscal cessa imediatamente.

Art.2º- Para fins de atendimento à presente lei, o Loteador/Empreendedor beneficiado fica obrigado a emitir relatório anual comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compras e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia xerográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como cópias do CPF,RG e certidão de casamento dos compradores ou compromissários-compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.

§1º- Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes ser através de compromissos particular de compra e venda, deverá Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU juntamente com o Loteador/Empreendedor.

§2º- Após o recolhimento do ITBI e registro da escritura de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador/Empreendedor deixará de ser, proprietário dos lotes e responsável pelo recolhimento do IPTU do lote transferido definitivamente.

Art.4º- A concessão do benefício não gera direito adquirido e, será revogado de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazer as condições determinadas, não cumprir ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, acarretando o lançamento e cobrança de do IPTU atingindo pela isenção desde a concessão, acrescido de multa e juros de mora nos moldes do Código Tributário Municipal.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

**JUSTIFICATIVA**

Os incentivos fiscais consistem na isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) incidentes sobre Loteamentos como forma de incentivo para que sejam otimizados e implantados loteamentos, que posteriormente servirão para comercialização (compra/venda), enquanto não transacionados. Este tipo de incentivo irá fomentar e incrementar o desenvolvimento econômico do município, fortalecendo-o, contemplando a todos de forma justa, permitindo, assim, que todos tenham acesso a ele, sem distinção.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2019.

|  |
| --- |
| Rafael Aboláfio |
| VEREADOR |

**ENCAMINHE-SE**

Sala das Reuniões 9 de julho de 2019